



**RESOLUÇÃO Nº 023/2019 – CPJ
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a distribuição de notícias de fato entre as 2ª e 9ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju e dá outras providências.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que a 2ª e a 9ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju são especializadas na Defesa dos direitos à Saúde;

Considerando que ambas desempenham idênticas atribuições, devendo, portanto, haver divisão equânime de representações e notícias de fato oriundas dos diversos canais de acesso ao Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando a informação contida no sistema GED n.º 20.27.0142.0000166/2019-31, que atesta a distribuição desequilibrada, no período de maio a outubro de 2019, da ordem de aproximadamente 90 representações e notícias de fato a mais para a 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju;

Considerando a necessidade de equilibrar a carga laboral distribuída para cada uma das citadas Unidades, privilegiando-se, assim, o princípio da igualdade;

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição de representações e notícias de fato, para a 2ª e a 9ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, oriundas dos diversos canais de acesso ao Ministério Público do Estado de Sergipe, tais como o Setor de Triagem Técnica, a Ouvidoria-Geral e o Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, obedecerá ao critério da isonomia, dividindo-se igualmente a demanda entre ambas as unidades.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º Objetivando compensar a distribuição dos feitos entre as Unidades, os primeiros 15 procedimentos de cada mês serão destinados exclusivamente para a 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju e, ao se atingir esse número, a distribuição será igualitária entre as 2ª e 9ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão até o último dia do mês, retomando-se essa mesma contagem e forma de distribuição nos meses subsequentes, por um período de 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrada em vigor desta Resolução, excluindo-se o período do recesso forense.

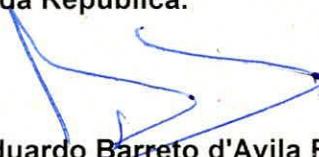
§ 2º A regra contida no parágrafo anterior não impede o registro de ofício de notícias de fato, pelas referidas unidades de execução, não se computando tais números para os fins previstos no mencionado preceptivo.

§3º. Durante o período de que trata o §1º deste artigo, qualquer representação ou notícia de fato recebida diretamente pelas 2ª e 9ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão deverá ser encaminhada para a Triagem Técnica para a necessária distribuição.

§ 4º. O Setor de Triagem Técnica ficará subordinado à Ouvidoria do Ministério Público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 21 de novembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.


Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josébias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana